

SX LIGHTING SECOND LTDA – ME
CNPJ: 26.656.771/0001-25



Assunto: IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 061/2019

Interessado: SX LIGHTING SECOND LTDA - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

João Pedro Freire, portador da Cédula de Identidade RG nº. 47.096.545-9 e CPF nº. 378.321.728-86, representada neste ato pelo seu representante legal que ao final subscreve o presente, em nome da empresa **SX LIGHTING SECOND LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 26.656.771/0001-25, com sede na Rua Professor Mario Bulcão Giudice, 39, Bairro Jardim Dom Bosco, Pindamonhangaba/SP, vem a Vossa presença, com fulcro no artigo 41, §2º, da Lei 8.666/93, **interpor tempestivamente IMPUGNAÇÃO ao edital do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 061/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – PRELIMINARMENTE

No tocante à Impugnação, o referido edital supracitado, estabelece em seu **Item 8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**, as regras para recebimento da mesma.

8.1. Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1. A petição será encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a).

8.1.2. Resposta à petição será dada no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2. Eventual impugnação deverá ser protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de

SX LIGHTING SECOND LTDA – ME

CNPJ: 26.656.771/0001-25

Tremembé, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Estado de São Paulo.

8.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas**.

Desta forma, a referida impugnação deve ser recebida e acatada, por ser tempestiva, preservando assim o direito líquido e certo de participar desta licitação.

II - DOS FATOS

Após o conhecimento da licitação elaborada através do Pregão Eletrônico nº 061/2019, a impugnante, ao analisá-lo para elaborar sua Proposta Comercial e documentação necessárias à participação no certame, deparou-se com a ausência de algumas **exigências legais**, especificamente para o Item 37 – Refletor de Led, no qual deve ser regido por legislação vigente específica, no qual sua aquisição, da maneira como se encontra em edital, poderá ocasionar em transtornos financeiros e técnicos ao Órgão, conforme se expõe a seguir.

III - DO DIREITO

O ordenamento jurídico ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.*

(2)

SX LIGHTING SECOND LTDA – ME
CNPJ: 26.656.771/0001-25

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa o dispositivo supramencionado acrescentando que:

...“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Porém, vale destacar que o art. 3º, §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93, **veda** o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como **veda** o tratamento diferenciado de natureza comercial.

No entanto, para o Item 37 – Refletor de Led - existe uma legislação na qual deve ser cumprida - **Portaria do Inmetro nº 20**, pois ela é a responsável por adotar um conjunto de normas e requisitos que irão garantir ao comprador a padronização e características adequadas em durabilidade e qualidade necessária ao mercado nacional de luminárias e refletores de Led, destinadas exclusivamente à Iluminação Viária, conforme vejamos abaixo.

IV – DO MÉRITO

A – DAS EXIGÊNCIAS DE LAUDOS E ENSAIOS EM DESCONFORMIDADE COM A PORTARIA nº 20 DO INMETRO

O Inmetro é o Órgão acreditador do SINMETRO, seguindo a tendência internacional atual de apenas um acreditador por país ou economia. O INMETRO é reconhecido internacionalmente como o organismo de acreditação brasileiro e baseia sua

(b)

SX LIGHTING SECOND LTDA – ME

CNPJ: 26.656.771/0001-25

acreditação nas normas e guias da ABNT, Copant, Mercosul e nas orientações do IAF, ILAC, IATCA e IAAC, principalmente.

Em resumo, o INMETRO juntamente com os conselhos competentes definem conjuntos de requisitos e normas que os produtos devem seguir obrigatoriamente, exigindo que os fabricantes reportem ensaios realizados e recebam a devida certificação e o selo de aprovação.

Neste contexto, a PORTARIA Nº 20 DO INMETRO é a responsável pelo conjunto de normas e requisitos das quais as empresas fabricantes/distribuidores de produtos relacionados ao mercado de Iluminação Viária devem seguir.

Em análise, o edital em seu Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, no descritivo do Item 37 – Refletor de Led – não solicita especificamente nenhum Laudos, Ensaios e/ou amostra do produto juntamente com a Proposta Comercial, citando apenas Certificação do INMETRO, quando houver.

Cabe frisar ainda que a Portaria 404 do INMETRO, de 23 de agosto de 2018, informou a prorrogação por mais 6 meses da validade do prazo para que fosse cumprida a Portaria 20 do próprio INMETRO conforme vejamos:

PORTARIA 20 INMETRO (17/02/2017):

Art. 15. A partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

PORTARIA 404 (23/08/2018):

Art. 1º - Fica prorrogado por 6 (seis) meses o prazo de vacância previsto no caput do art. 15 da Portaria Inmetro nº 20/2017.

(6)

SX LIGHTING SECOND LTDA – ME
CNPJ: 26.656.771/0001-25

Art. 2º - As demais disposições da Portaria Inmetro nº 20/2017 permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E ainda teve nova prorrogação com **prazo final até 17/08/2019**, no qual **NÃO PODERÁ** exigir laudos ou ensaios que não estejam contemplados na referida Portaria, fazendo necessário seguir as exigências da referida legislação.

Nesta caso, para trazer maior segurança ao Órgão, seria prudente especificar as características técnicas do produto, exigindo quais laudos e ensaios devem ser apresentados para este item, pois existem uma gama de fornecedores que não possuem toda a certificação, ou ainda, solicitar especificamente o **SELO DO INMETRO**, pertinente à sua Portaria Nº 20, pois a referida certificação já contempla todos os testes, laudos e ensaios mínimos exigidos para atuação do mercado, evitando assim de comprarem produtos inferiores, com baixa durabilidade e qualidade, onerando na manutenção da iluminação pública.

Portanto, pelo exposto acima, mostra-se temerária a escolha por um produto que não segue a legislação vigente, trazendo maior economia e segurança na contratação do Órgão.

Há de se frisar também que esta conceituada empresa jurídica no mercado de iluminação pública, têm plenas condições de disputar o certame com demais empresas do mesmo segmento, ofertando o melhor produto para a Administração, desde que não haja nenhum cerceamento imotivado ou que os produtos possam ser avaliados com base na legislação vigente correta e pertinente ao momento.

V – DO PEDIDO:

Diante do exposto, restam demonstradas evidências de prejuízo aos cofres públicos em decorrência do processamento da licitação em questão, não trazendo segurança ao Órgão.

(7)

SX LIGHTING SECOND LTDA – ME
CNPJ: 26.656.771/0001-25

Desta forma, nos termos do artigo 41, §2º, da Lei 8.666/93, bem como do item 8 do edital em comento, requer esta impugnante:

- o recebimento da presente impugnação por ser apresentada de forma TEMPESTIVA;

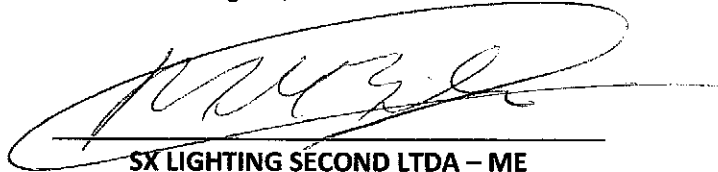
- o julgamento procedente do referido pedido de impugnação;

- a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 061/2019, exigindo as características técnicas e laudos específicos para a devida comprovação junto ao INMETRO e posteriormente a entrega de amostras para análise;

- Diante dos apontamentos, aguardamos julgamento e publicação da resposta desta administração, conforme determina o princípio da publicidade e dos atos administrativos, reabrindo novo prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que Pede deferimento.

Pindamonhangaba, 30 de setembro de 2019.



SX LIGHTING SECOND LTDA – ME
Dr. Marcelo Henrique Barretti Olivo – Representante Legal
RG nº. 43.715.370-8 e CPF nº. 216.479.208-41